



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 126, DE 2019

Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



Página da matéria



228
192

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

126

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150.

.....
VI –

.....
f) produtos que compõem, nos termos de lei complementar, a cesta básica nacional.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A elevada carga de tributos no Brasil impede o pleno acesso da população, especialmente a de renda mais reduzida, ao nível de consumo básico. Com esta proposição procuramos evitar que a cobrança de impostos sobre os produtos que compõem a cesta básica seja obstáculo aos consumidores.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as famílias de baixa renda possuem mais de 93% de seus



SF/19324.02090-68

Página: 1/5 07/08/2019 12:48:35

89aa4ed1284b8ac2dd1b177e15c032a98b609e437

Recebido em 14/8/19
Hora 18:10
Assinatura



rendimentos comprometidos com despesas de consumo (alimentação, habitação, aluguel, transporte, saúde, entre outros). Entre os gastos totais, a alimentação corresponde a quase 30% das despesas familiares. Desse modo, qualquer medida que propicie a justa tributação sobre produtos essenciais repercutirá positivamente na renda disponível dos trabalhadores, o que valorizará o salário mínimo.

Não podemos esquecer que a saúde da população está relacionada diretamente com o uso de produtos básicos de higiene pessoal e com a alimentação adequada. Com a diminuição dos tributos, será promovido o acesso a produtos essenciais, o que reduzirá as despesas estatais com internações hospitalares e medicamentos.

A proposta está, dessa maneira, em harmonia com o Texto Constitucional, visto que um dos direitos sociais é a alimentação e uma das diretrizes dos serviços públicos de saúde é a prioridade para as atividades preventivas, conforme disposto nos arts. 6º e 198, inciso II, da Constituição Federal.

Uma vez que existem diferenças regionais entre os produtos que compõem a cesta básica, remetemos à lei complementar federal a tarefa de definir quais alimentos devem compor a denominada cesta básica nacional para fins de imunidade.

Devemos aproveitar a oportunidade para alterar a Constituição, de modo a estabelecer a imunidade para produtos essenciais à vida digna de todos.

Em virtude da relevância desta Proposta de Emenda à Constituição, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

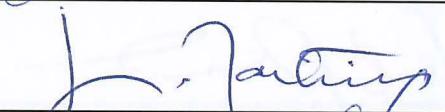
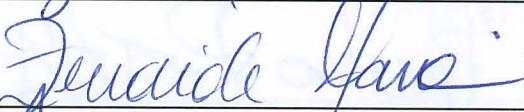
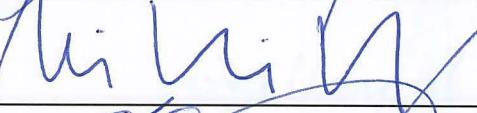
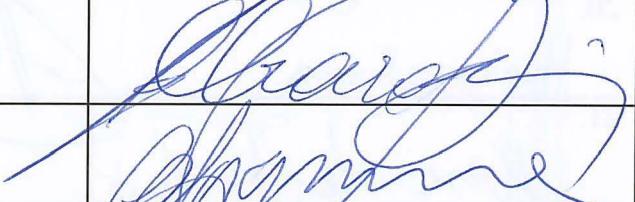
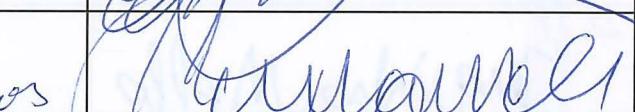
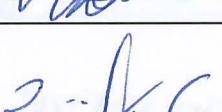
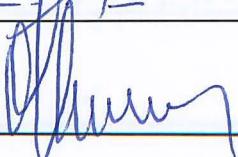
SF/19324.02090-68

Página: 2/5 07/08/2019 12:48:35

89a4ed1284b8ac2dd1b177e15c032a98b609e437



PEC: Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
1. NEGWPFK	
2. STEVENSON VALENTIM	
3. LASIER	
4. Zenaidi Haas	
5. Flávio Arns	
6. Álvaro Dias	
7. Eliziane Gama	
8. Janbas Vasconcelos	
9. E. AMIN	
10. Plínio Veloso	
11. Mailza Gomes	
12. VERA FERREIRA	
13. Romário Espírito	
14. DILSON MUNIZ	



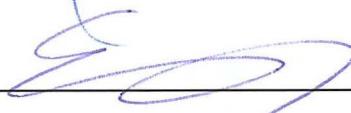
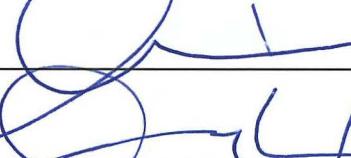
SF/19324.02090-68

Página: 3/5 07/08/2019 12:48:35

89a4ed1284b8ac2dd1b177e15c032a98bb609e437



PEC: Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
15. Regina Correia	
16. Edvaldo Góis	
17. Júlio Andrade	
18. Paulo Rangel	
19. Jacques Wagner	
20. Humberto Costa	
21. Monica Benício	
22. Jairinho Mello	
23. Charles Sampaio	
24. Ricardo Faria	
25. Fábio Viana	
26. Cid P. Oliveira	
27. Alessandro Vieira	
28.	


 SF19324.02090-68

Página: 4/5 07/08/2019 12:48:35

89a4ed1284b8ac2dd1b177e15c032a98b609e437



PEC: Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
29.	
30.	
31.	
32.	



SF/193324_02090-68

Página: 5/5 07/08/2019 12:48:35

89a4ed1284b8ac2dd1b177e15c032a98b609e437



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 6º
- parágrafo 3º do artigo 60
- artigo 150
- inciso II do artigo 198